CONCURSO PÚBLICO N.º 8/SRAAC/2022 PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE SEIS PROJETOS DE ARQUITETURA PAISAGISTA NO ÂMBITO DO PROJETO LIFE VIDALIA (LIFE17 NAT/PT/000510)"

AO ABRIGO DO DISPOSTO NO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A, DE 29 DE DEZEMBRO, NA SUA REDAÇÃO EM VIGOR, E, SUBSIDIARIAMENTE, NO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA SUA VERSÃO ATUAL

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Capítulo I 3
Disposições Iniciais 3
Objeto 3
Disposições por que se rege a prestação de serviços 3
Âmbito da prestação de serviços 4
Prevalência 6
Capítulo II 6
Obrigações do Contraente Público 6
Obrigações da SRAAC 6
Preço Base 6
Condições de pagamento 7
Capítulo III 8
Obrigações do Cocontratante 8
Obrigações gerais do cocontratante 8
Prazos da prestação de serviços 9
Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato 9
Deveres de colaboração recíproca e informação 13
Execução pessoal do contrato 13
Gestora do contrato 13
Consórcio 13
Patentes, licenças e marcas registadas e Direitos de autor 13
Capítulo IV 14
Penalidades contratuais e resolução 14
Penalidades contratuais 14
Modificação objetiva do contrato 15
Resolução do contrato pelo contraente público 15
Resolução do contrato pelo cocontratante 16
Capítulo V 17
Disposições Finais 17
Deveres de informação 17
Foro competente 18
Comunicações e notificações 18
Contagem dos prazos 18

Capítulo I
Disposições Iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento por Concurso Público n.º 8/SRAAC/2022 para a "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE SEIS PROJETOS DE ARQUITETURA PAISAGISTA NO ÂMBITO DO PROJETO LIFE VIDALIA (LIFE17 NAT/PT/000510)".

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege a prestação de serviços

1. A execução do contrato obedece:
 a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o contraente público e o cocontratante.
 Por contraente público, entende-se a Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (doravante abreviadamente designado por SRAAC).
 Por cocontratante entende-se a entidade com quem foi contratada a aquisição dos serviços em referência.
 b) Ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 31 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (doravante abreviadamente designado por RJCPRAA) e subsidiariamente ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante abreviadamente designado por CCP);
 c) À restante legislação portuguesa aqui não citada, mas aplicável nomeadamente relativa a prejuízos a terceiros, desemprego, trabalho, Previdência Social, segurança no trabalho.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

3. Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o cocontratante obrigado ao pontual cumprimento de tudo o demais que se encontrar em vigor e que se relacione com os bens a adquirir.

4. Além dos documentos normativos indicados neste caderno de encargos, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos bens a adquirir e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou detentoras de patentes.

5. A SRAAC pode, em qualquer momento, exigir ao cocontratante a comprovação do documento das disposições regulamentares e normas aplicáveis.

Cláusula 3.ª

Âmbito da prestação de serviços

1. A presente prestação de serviços visa a elaboração de seis (6) projetos de arquitetura paisagista, a serem atribuídos a seis unidades de alojamento detentoras do Galardão *Miosotis Azores*, nas ilhas de intervenção do projeto LIFE VIDALIA – Faial, Pico e São Jorge, a saber:

a) Ilha do Faial: Quinta do Vale e My Azorean Home;
b) Ilha do Pico: Casa da Abrótea e Quinta das Almas;
c) Ilha de São Jorge: Abrigo da Cascata – Casas de Campo e Make It Happen.

2. No âmbito da execução do contrato a celebrar, decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações especificas:

a) A vegetação nativa e endémica deverá ser a principal ferramenta de desenho, com o mínimo de elementos ou estruturas a construir, devendo neste caso ser dada prioridade a materiais endógenos de baixo custo e de fácil aquisição em contexto insular;
b) A estrutura verde poderá ser composta por um conjunto de espécies nativas e endémicas dos Açores, a definir pelo cocontratante, em parceria com a equipa técnica do projeto LIFE VIDALIA;
c) A escolha das espécies a plantar deverá ser feita em função das condições edafoclimáticas da área a intervir e da ecologia de cada espécie proposta;
d) Antes da elaboração dos projetos, o cocontratante deverá deslocar-se à unidade de alojamento a que se destina cada projeto para reconhecimento e, em parceria com a equipa técnica do LIFE VIDALIA, consultar o responsável do alojamento, o que implicará pelo menos uma deslocação a cada uma das ilhas do Faial, Pico e São Jorge;
e) O cocontratante deverá ainda proceder in loco às medições necessárias para que as peças desenhadas sejam elaboradas sobre um ortofotomapa ou imagem aérea da área a intervencionar;
f) A equipa LIFE VIDALIA deverá ser mantida a par de todos os desenvolvimentos e contactos entre o cocontratante e o responsável pela unidade de alojamento, e sempre consultada antes da realização de qualquer alteração que, a verificar-se, não acarretará custos acrescidos para a SRAAC;
g) O plano de plantação final deverá ser enviado, para análise e validação da equipa do Projeto LIFE VIDALIA;
h) Todos os eventuais encargos necessários à elaboração dos projetos (e.g. topografia da área, deslocações ou outros) são responsabilidade do cocontratante, devendo o seu custo estar diluído no valor global das propostas apresentadas.

3. No final da execução do contrato, o cocontratante entregará também o inquérito anexo ao presente Caderno de encargos, como Anexo I, devidamente preenchido.

Cláusula 4.ª

Prevalência

1. Fazem parte do contrato a celebrar o caderno de encargos e a proposta do cocontratante.

2. Em caso de dúvidas a ordem de prevalência é a constante dos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do CCP.

Capítulo II
Obrigações do Contraente Público

Cláusula 5.ª

Obrigações da SRAAC

Constituem obrigações da SRAAC:

a) Acompanhar a execução do contrato;

b) Além da documentação integrante no procedimento, a SRAAC, por solicitação do cocontratante, fornece quaisquer outros elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor prestação dos serviços compreendidos no presente procedimento.

Cláusula 6.ª

Preço Base

1. A aquisição de serviços tem como parâmetro base quanto ao preço o valor máximo de € 6.300,00 (seis mil e trezentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor conforme o teor dos artigos 42.º e 47.º, ambos do CCP, e alínea b) do artigo 20.º do RJCPRAA.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas com o pessoal a afetar ao serviço, viagens e alojamentos.

3. São ainda da responsabilidade do cocontratante todos os meios auxiliares, deslocações, equipamentos, contactos com outras entidades e quaisquer ações de recolha e tratamento de

informações que visem a boa execução do contrato, bem com o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. Será efetuado um único pagamento ao cocontratante, após a conclusão da prestação de serviços, bem como da entrega do inquérito identificado no ponto 3 da cláusula 3ª devidamente preenchido.

2. A quantia devida pelo contraente público, será paga após a receção da respetiva fatura, a qual deverá fazer referência expressa ao Projeto LIFE VIDALIA (LIFE17 NAT/PT/000510) e só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, o pagamento da fatura será efetuado no prazo de sessenta (60) dias a contar da data de emissão da mesma, por ordem permanente de transferência bancária para a conta aberta em nome do cocontratante.

5. O contraente público deduzirá no pagamento a efetuar ao cocontratante, caso tal se verifique:

 a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe forem aplicadas;

 b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

6. Não serão efetuados adiantamentos ao cocontratante.

7. Não serão efetuados pagamentos de prémios ao cocontratante.

Capítulo III
Obrigações do Cocontratante

Cláusula 8.ª

Obrigações gerais do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços as seguintes obrigações gerais:

a) Prestar os esclarecimentos e pareceres que venham a ser solicitados pela SRAAC ou que se venham a mostrar necessários elaborar pelo cocontratante para cumprimento das obrigações que lhe incumbem;

b) Garantir o sigilo quanto a informações que o cocontratante venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade da SRAAC;

c) Contratualizar todos os contratos de seguro exigíveis pela lei para o exercício do objeto da presente prestação de serviços.

Cláusula 9.ª

Organização de meios do cocontratante

1. Compete ao cocontratante o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no âmbito da prestação de serviços em apreço, bem como o estabelecimento de todo o sistema de organização conducente à perfeita e completa execução das tarefas contratadas.

2. Se a SRAAC verificar que os meios utilizados pelo cocontratante são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação e/ou substituição.

3. Compete ao cocontratante organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos e realizar as tarefas subjacentes aos serviços a prestar.

4. O cocontratante deverá ser possuidor de apoio administrativo e outros considerados necessários ao bom desenvolvimento dos serviços a prestar. Os custos de intervenção destes elementos deverão estar diluídos no valor global das propostas apresentadas.

5. A mobilização e seleção de todos os meios humanos e materiais necessários para a execução dos trabalhos a cargo do cocontratante são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua categoria profissional.

6. Mediante pedido fundamentado da SRAAC, o cocontratante obriga-se a substituir qualquer elemento do seu pessoal.

Cláusula 10.ª

Prazos da prestação de serviços

1. A prestação de serviços terá início a partir da data da celebração do contrato, devendo os 6 (seis) projetos de arquitetura paisagista, objeto do contrato a celebrar, serem entregues no prazo máximo de durante 45 (quarenta e cinco) dias.

2. O plano de plantação final, referido na alínea g) do ponto 2 da clausula 3ª, deverá ser enviado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da celebração do contrato, para análise e validação da equipa do Projeto LIFE VIDALIA.

Cláusula 11.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da entrega do documento a que se refere o n.º 2 da cláusula anterior, o contraente público procede à respetiva análise, com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o cocontratante deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise do contraente público a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o cocontratante.

4. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo cocontratante, no prazo respetivo, o contraente público procede a nova análise nos termos definidos no nº 1 da presente cláusula.

6. Caso a análise do contraente público a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo cocontratante com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, deve ser comunicada a aceitação pelo contraente público.

7. A comunicação da aceitação a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos.

Cláusula 12.ª

Transferência da propriedade

1. Com a comunicação de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o contraente público.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 13.ª

Relações do cocontratante com a SRAAC, Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. Os esclarecimentos de dúvidas, omissões e ambiguidades do presente caderno de encargos são sempre submetidos à aprovação da SRAAC, pelo cocontratante, antes da sua execução.

2. O cocontratante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela SRAAC ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

3. O cocontratante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), bem como outra legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, obrigando-se designadamente a:

a) Não proceder a qualquer tipo de tratamento dos dados pessoais, independentemente do suporte em que os mesmos se encontrem, a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela SRAAC ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela SRAAC;

b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela SRAAC, no âmbito da autorização referida na alínea anterior, única e exclusivamente para efeitos do estabelecido no contrato;

c) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

d) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional e de confidencialidade pelas pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da SRAAC contra a respetiva destruição, acidental ou

ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Assegurar que os seus colaboradores não divulguem informação que venham a ter conhecimento dos recursos físicos implementados nos locais de salvaguarda dos documentos contendo dados pessoais;

g) Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações referentes à proteção de dados pessoais, facilitar e contribuir para as auditorias e inspeções, incluindo da própria SRAAC;

h) Manter a SRAAC informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos dos instrumentos de legalização concedidos;

i) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas na presente cláusula, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados e respetiva legislação aplicável.

4. O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que a SRAAC venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

5. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao cocontratante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o cocontratante e o referido colaborador.

6. Caso o cocontratante seja autorizado pela SRAAC a subcontratar outras entidades, a mesma será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o cocontratante e a entidade subcontratada.

7. Em caso de violação de dados pessoais, será notificado esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados nos termos e condições previstos na lei.

Cláusula 14.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução dos contratos, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Execução pessoal do contrato

O cocontratante tem o dever de cumprir, de forma exata e pontual, todas obrigações contratuais assumidas, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a SRAAC (artigo 288.º, CCP).

Cláusula 16.ª

Gestora do contrato

A execução do contrato a celebrar, é acompanhada permanentemente pela Dr.ª Mafalda Sónia Bairos Sousa, Gestora do Projeto LIFE VIDALIA (LIFE17 NAT/PT/000510), para os efeitos do artigo 290.º-A e da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do CCP.

Cláusula 17.º

Consórcio

Os concorrentes podem apresentar proposta enquanto parte integrante de um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, conforme o disposto no Programa de Procedimento.

Cláusula 18.ª

Patentes, licenças e marcas registadas e Direitos de autor

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização,

no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a SRAAC venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

3. Para efeitos do disposto no nº 1 do artigo 14º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 63/85, de 14 de março, na sua versão atual, as partes convencionam que a titularidade dos direitos de autor relativos a qualquer criação intelectual do cocontratante, em cumprimento do contrato de prestação de serviços, pertencem à SRAAC.

Capítulo IV
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 19.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a SRAAC pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:

 a. 0,2% do valor do contrato, por cada dia de atraso na entrega dos elementos previstos na Cláusula 10.ª do presente Caderno de Encargos;

 b. A falta de qualquer obrigação imposta no presente caderno de encargos implica a aplicação de multa variável, por cada falta, entre 0,1% a 0,5% do valor do contrato, consoante a gravidade do fato e de acordo com a SRAAC.

2. O valor acumulado das penalizações a que se refere o número anterior não pode exceder 20% do valor global do contrato, sob pena de resolução do mesmo, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º do CCP.

3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a SRAAC decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4. O contraente público, pode, excecionalmente, aprovar prorrogações contratuais

relativamente aos prazos da prestação de serviços, correspondendo a um prolongamento ou ampliação dos prazos de cumprimento do contrato, mas que é concedido pelo contraente público ao cocontratante em virtude de este não conseguir o cumprimento dos prazos do contrato por razões que, não obstante lhe serem imputáveis, o contraente público entende serem relevadas, e que não merecerem a aplicação de multa contratual.

5. A prorrogação prevista no número anterior deve ser fundamentada dadas as circunstâncias concretas do caso, e deve ser compatível com o interesse público para a boa conclusão do contrato.

6. A prorrogação graciosa, ou havendo mais do que uma, nunca pode ser superior ao prazo inicial.

7. O cocontratante deve entregar o pedido de prorrogação graciosa, fundamentado, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias a contar da data inicialmente prevista para o seu termo.

8. As quantias devidas pelo cocontratante a título de pena pecuniária serão deduzidas pela SRAAC ao montante dos pagamentos devidos ao abrigo do contrato.

9. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SRAAC exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.ª

Modificação objetiva do contrato

1. A SRAAC pode modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato por razões de interesse público, decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes, com os limites previstos no artigo 313.º do CCP.

2. Por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato, o contrato pode ser modificado com os fundamentos do artigo 312º do CCP.

Cláusula 21.ª

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a SRAAC pode resolver o

contrato nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;

b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de direção da SRAAC;

d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pela SRAAC contrarie o princípio da boa-fé;

e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;

f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

g) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente.

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas.

Cláusula 22.ª

Resolução do contrato pelo cocontratante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à SRAAC;

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela SRAAC por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da

SRAAC, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pela SRAAC de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido apenas por via judicial.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à SRAAC produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a SRAAC cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 23.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de qualquer alteração superveniente das circunstâncias, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de dez (10) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos contam-se nos seguintes termos:
 a) Na fase da formação do contrato, os prazos são descontínuos, não correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 470.º do CCP;
 b) Na execução do contrato, os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471º do CCP.

Anexo I – Inquérito a fornecedor (a que se refere o ponto 3 da cláusula 3ª).

LIFE VIDALIA | Avaliação de Impactos Socioeconómicos | Inquérito a Fornecedores

Introdução

O presente inquérito destina-se apenas a recolher e tratar informação destinada a apresentação no âmbito dos relatórios de execução do projeto que financiou os serviços que lhe foram adquiridos. A informação recolhida não será objeto de transmissão a quaisquer entidades. O seu tratamento e apresentação nunca será individualizado, mas sim de forma agregada, para o conjunto de fornecedores/fornecimentos que o projeto adquiriu.

Desde já lhe agradecemos a colaboração no sentido de nos responder com a maior coerência face ao seu conhecimento da informação solicitada. Sem prejuízo de tal facto, não é necessário apresentar números exatos, mas estimativas realistas dos valores solicitados.

Descrição da Aquisição de Bens/Serviços

(a preencher pela entidade que lhe adjudicou os serviços)

Sede do Fornecedor (município): _____

Destino do Fornecimento (município): _____

Valor total da adjudicação/contrato (com IVA, €): _____

Emprego

Indique-nos por favor o número aproximado de dias de trabalho (DT) de pessoal que, para satisfazer a adjudicação, teve de alocar.

Pessoal Contratado (Quadro)		**Outros Colaboradores (recibos verdes, …)**	
Categoria	**DT**	**Categoria**	**DT**
Quadros de Gestão		Quadros de Gestão	
Técnicos		Técnicos	
Operários qualificados/especializados		Operários qualificados/especializados	
Outros:		Outros:	
Outros:		Outros:	

De entre os acima referidos, houve necessidade de contratar alguém, adicionalmente à sua equipa regular, para efetuar a prestação de serviços? ___ Sim ____ Não

Em caso afirmativo, indique-nos por favor o número total de dias de trabalho dessa(s) contratações: _____

Aquisição de Bens/Materiais

Para fornecimento dos serviços/bens adjudicados, teve de recorrer à aquisição de bens/materiais? ___ Sim ___ Não

Caso a resposta seja positiva, preencha por favor, no aplicável, a tabela abaixo. Note que se pretende valores aproximados, não necessitam de ser exatos.

Origem do Fornecedor	Valor de Aquisições (€)
Município da Horta	
Região Autónoma dos Açores	
Portugal	
Europa Comunitária	
Outra. Qual?	

Aquisição de Serviços / Despesas

Para fornecimento dos serviços/bens adjudicados, teve de recorrer à aquisição de alguns serviços e/ou assegurar algumas despesas (p.e. com deslocações, alimentação, …)? ___ Sim ___ Não

Caso a resposta seja positiva, preencha por favor, no aplicável, a tabela abaixo. Note que se pretende valores aproximados, não necessitam de ser exatos.

Origem/Local das Aquisições de Serviços/Despesas	Valor de Aquisições (€)
Município da Horta	
Região Autónoma dos Açores	
Portugal	
Europa Comunitária	
Outra. Qual?	

Desde já agradecemos a sua colaboração. Por favor entregue este inquérito junto à entidade que lhe adjudicou os serviços junto com a última fatura associada aos mesmos.